

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Novembro / 2018

## INTRODUÇÃO

A Devant Capital LTDA. (“Devant Asset” ou “Gestora”) entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas é essencial para dar transparência e segurança aos clientes da empresa e para a própria empresa.

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que administra, a Gestora mantém um programa de relacionamento com clientes que envolve três políticas essenciais: AML; cadastro; suitability.

A Gestora somente faz parcerias com distribuidores com boa reputação e capazes de executar plenamente o Guia de PLD da ANBIMA e cumprir os termos impostos pela Instrução CVM 301/99., Art. 6º.

O processo de análise dos distribuidores dos fundos geridos pela Devant Asset consiste na realização de um processo de *Due Diligence*, cuja avaliação irá considerar, sobretudo, os seguintes aspectos com os seguintes itens na avaliação: (i) reputação da empresa e principais executivos; (ii) capacidade de execução da PLD; (iii) patrimônio sob gestão; (iv) infraestrutura; e (v) qualidade de serviço.

A Gestora adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro, cadastro e suitability que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Instrução CVM 301/99, e pela Instrução CVM 539/13, e em linha com o disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro: Sr. Pedro Terranova, Diretor de Risco, Compliance e PLD da Devant Asset (“Diretor de Risco, Compliance e PLD”).

## OBJETIVO

A Política de prevenção à lavagem de dinheiro estabelece critérios e procedimentos utilizados pelas colaboradoras da Devant Asset para identificar e executar o controle de lavagem de recursos, obtidos com prática de atividades ilegais.

A Devant Asset visa cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro, a fim de não ser utilizada inadvertidamente como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro.

## CONCEITOS

O termo “Lavagem de Dinheiro” refere-se ao conjunto de operações comerciais ou financeiras que, por objetivo, tenta incorporar, na economia, recursos, bens e serviços ligados, direta ou indiretamente, a práticas ilícitas. É a prática criminosa que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos com prática de atividades ilícitas, em capitais aparentemente lícitos ou ainda prover recursos legais a serem utilizados com propósitos ilícitos, mediante colocação de tais bens ou dinheiro no sistema financeiro.

Desta forma, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, incorre no crime em questão aquele que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Os agentes dissimulam e/ou escondem a operação de lavagem de dinheiro para que a atividade ilícita possa ser aceita no sistema financeiro. Este processo é usualmente composto por três fases:

- (i) **Colocação:** introdução no sistema financeiro de recursos provenientes de atividades ilícitas. Para a introdução de recursos em espécie, é usual a utilização de instituições financeiras ou prestadores de serviços aos mercados financeiros e de capital, geralmente divididos em valores não muito altos visando que tais recursos ilícitos venham a se “mesclar” aos recursos alcançados mediante atividades lícitas.
- (ii) **Ocultação ou Estratificação:** realização de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro. Assim, ocorre a ocultação dos recursos ilegais, que se misturam àqueles de origem lícita.
- (iii) **Integração:** sistema econômico dos recursos obtidos de modo aparentemente lícito é regredido. Esta ação é feita por meio de investimento no mercado de capitais, mercado imobiliário, joias, empresas produtivas, turismo, obras de arte, fundos mútuos, etc.

#### REGULAMENTAÇÃO e LEGISLAÇÃO

A lei nº 9.613, aprovada no Brasil em 1998, dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. Esta lei foi alterada pela Lei nº 12.683/12 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Ademais, ressalta-se que a Gestora observa o disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

A Devant Asset também respeita as normas do Banco Central, cabendo pontuar, sem se limitar, as seguintes:

- Carta Circular 2.826/1998 – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil.
- Carta Circular 3.342/2008 – Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- Carta Circular 3.461/2009 – Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 março de 1998.
- Carta Circular 3.409/2009 – Divulga instruções para as comunicações previstas nos artigos 12 e 13 da Circular nº 3.461, de julho de 2009.
- Carta Circular 3.430/2010 – Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

## DETECÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Gestora, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções nas políticas da Gestora e ainda às consequências legais cabíveis.

Os Colaboradores da Gestora adotam políticas diferenciadas com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), definidas como pessoas que exercem ou exerceram altos cargos de natureza política ou pública, investidores não residentes (“INR”) e investidores com grandes fortunas, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 301/99, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses clientes.

Cumprir observar que os investidores não residentes deverão contratar, para operar no mercado de capitais nos termos da regulação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente Política, a Gestora deverá se assegurar da completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas movimentações financeiras na Gestora, de forma que, caso a Devant Asset se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica ao COAF, todas as informações cadastrais do INR estejam completas e atualizadas.

Recomenda-se especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de clientes acima elencadas, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram PPE, INR e/ou Private após o início do relacionamento com a Devant Asset ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou Private no início do relacionamento com a Devant Asset e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- (i) Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Gestora, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- (ii) Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- (iii) Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- (iv) Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes Private.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Devant Asset de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Devant Asset não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM nº 301/1999 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade da equipe de compliance da Devant Asset, sob supervisão da Diretor de Risco, Compliance e PLD da mesma.

Por fim, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso,

tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

#### **ATIVOS GERIDOS E CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES**

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de cadastro e monitoramento realizados pela Gestora. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos mercados em que são negociados, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados não contarão com diligência adicional da Gestora com relação ao monitoramento da contraparte:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora, a mesma adota procedimentos, definidos e executados pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD da Devant Asset, com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

### CADASTRO

A Gestora adota a política de análise e identificação dos investidores (“conheça seu cliente” – *know your client*). Os clientes da Gestora deverão estar devidamente cadastrados previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Comitê de Compliance para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito.

A Gestora reterá uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como cópia digital da documentação enviada aos Administradores. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes e tem-se um back-up de informações dos mesmos, caso os administradores deem por falta de algum documento. A ficha cadastral completa dos clientes, sendo aqui permitido o uso do modelo disponibilizado pelo Administrador, contém informações tais como: identificação, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, se é pessoa politicamente exposta, dentre vários itens.

A Devant Asset mantém o cadastro atualizado de seus clientes, atualizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo cliente, com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, nos termos da Instrução CVM 301/99.

## UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA

Adicionalmente, a Gestora contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Caberá ao Comitê de Compliance conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, a Gestora exige de administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política KYC, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas, e existência de Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro ou equivalente.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, o departamento de compliance da Devant Asset deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata do Diretor de Risco, Compliance e PLD:

The Financial Conduct Authority (FCA UK)– [www.fca.org.uk](http://www.fca.org.uk)

Prudential Regulation Authority– [www.bankofengland.co.uk](http://www.bankofengland.co.uk)

Google – [www.google.com](http://www.google.com)

Justiça Federal - [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)

Serasa - [www.consultaserasa.com.br](http://www.consultaserasa.com.br)

OCC – [www.occ.treasury.gov](http://www.occ.treasury.gov)

Ofac - [www.treas.gov](http://www.treas.gov)

Press Complaints Commission (PCC) - [www.pcc.org.uk](http://www.pcc.org.uk)

UK Gov - [www.direct.gov.uk](http://www.direct.gov.uk)

Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>

<http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>

US Oregon Gov - [www.oregon.gov](http://www.oregon.gov)

## SUITABILITY

O objetivo da política de suitability é a análise, compreensão e determinação do perfil de investimentos dos clientes cujo patrimônio seja gerido através de carteiras administradas pela Devant Asset, a fim de seja determinada a política de investimento individualizada para cada cliente, refletindo específica e diretamente o seu perfil.

A determinação do perfil será feita mediante a obtenção de diversas informações do cliente, tais como (i) forma de avaliação do seu patrimônio pessoal; (ii) percentuais de perda em relação ao patrimônio a que está disposto a incorrer; (iii) expectativa de retorno médio anual para seus investimentos; (iv) grau de liquidez esperado dos investimentos; (v) reação no caso de

desvalorização dos investimentos; (vi) histórico de investimento por classe de ativos; (vii) familiaridade e experiência com investimentos; e (viii) realização de investimentos em títulos de emissores privados.

### LEI ANTICORRUPÇÃO

A Gestora está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Gestora, encontram-se as seguintes:

- Fraude Eleitoral
- Abuso de Cargo
- Tráfico de Influência
- Exploração de Prestígio
- Nepotismo
- Suborno
- Extorsão
- Apropriação Indébita

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

### POLÍTICAS ESPECÍFICAS

#### *(i)* Proibição de doações eleitorais

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

#### *(ii)* Relacionamentos com agentes públicos

Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados ao Diretor de Risco, Compliance e PLD imediatamente após sua ocorrência.

### TREINAMENTO AML

O Diretor de Risco, Compliance e PLD promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo



tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo colaborador, o departamento de compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito nas regras de compliance da Devant Asset. Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas decorrentes da presente política, deverão ser encaminhadas à Devant Asset no seguinte endereço:

Rua Fidêncio Ramos, 195 – 7º Andar – Conj. 73 – São Paulo – SP – CEP: 04551-010

Telefone: (11) 3846-4332

E-mail: [contato@devantcapital.com.br](mailto:contato@devantcapital.com.br)